

RESOLUÇÃO CME Nº 001/2016

Estabelece normas complementares à legislação vigente deste Sistema Municipal de Ensino para a oferta da EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, na faixa etária de 4 e 5 anos de idade, para as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha, em consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e com a Lei nº 12.796/2013.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Santo Antônio da Patrulha com fundamento no artigo 11 da Lei Federal Nº. 9.394/96; no artigo 10 da Lei Municipal Nº. 3.255/98; no seu Regimento Interno, em consonância com as Leis Federal nº. 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Leis nº 11.114/2005 e nº 11.274/2006 que fazem alterações aos artigos 6º, 29, 30, 32 e 87 da lei 9.394/96, e as Resoluções nº 5/2009 e nº 6/2010, ambas do CNE/CEB; Parecer 20/2009 do CNE/CEB e na Lei Nº 12.796, de 4 de Abril de 2013 e,

CONSIDERANDO que o atendimento da Educação Infantil em creches e pré-escolas é um direito social das crianças previsto na Constituição Federal de 1988, tendo sido reafirmado pela LDBEN - Lei 9.394/96, a qual introduziu a Educação Infantil como a primeira etapa da Educação Básica, sendo que, a partir desta regulamentação, iniciou-se a construção de nova identidade para a Educação Infantil, com funções de educar e cuidar das crianças numa perspectiva de complementar a ação da família e da comunidade nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação – aprovado pela Lei Municipal nº 7.439 de 16 de junho de 2015 - em consonância com o previsto no Plano Nacional de Educação (PNE), indicou como meta a universalização, até 2016, do atendimento escolar da população de quatro e cinco anos;

CONSIDERANDO que a Educação Infantil vive um intenso fortalecimento de sua identidade para garantir à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº 05/2009; a Emenda Constitucional 059/2009 e a Lei Federal 12.796/2013 como instrumentos orientadores para a oferta regular da Educação Infantil e o trabalho intencional organizado junto às crianças de 04 e 05 anos de idade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha
Conselho Municipal de Educação
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívia s/n
Fone: (51) 3662-7387
E-mail: cme@pmsap.com.br
Santo Antônio da Patrulha- RS

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a oferta regular da Educação Infantil e o trabalho pedagógico junto às crianças de 4 e 5 anos de idade, nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer, por meio da presente Resolução, as normas complementares à legislação vigente, a serem observadas na OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, na faixa etária de 4 e 5 anos de idade, pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha.

Art. 2º A Educação Infantil – Pré-Escola 4 e 5 anos de idade, podem ser oferecida em Escolas Municipais de Educação Infantil, Escolas Conveniadas com o Poder Público Municipal, Escolas da Rede Particular de Ensino ou por meio da organização de turmas de Educação Infantil nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do Sistema Municipal de Ensino e submetido ao controle social.

Art. 3º - A contar do ano de 2016, **é obrigatória** a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 4 ou 5 anos **até o dia 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula, configurando-se um direito da criança e dever dos pais ou responsáveis.

Art. 4º - As crianças que completam 6 anos até o dia 31 de março, em que ocorrer a matrícula, devem ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental e as crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem permanecer na Educação Infantil.

Art. 5º - As vagas na Educação Infantil devem ser oferecidas, preferencialmente, próximas às residências das crianças.

Art. 6º- O currículo da Educação Infantil deve prever a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças de forma a respeitar as especificidades etárias de 4 e 5 anos de idade, sem antecipar os conteúdos a serem trabalhados no Ensino Fundamental.

Art. 7º - As crianças deverão ter no mínimo 4 horas diárias de atendimento educacional para o tempo parcial e no mínimo 7 horas diárias para tempo integral, respeitando o mínimo de 200 dias letivos de trabalho educacional.

Art. 8º - O calendário escolar poderá ser estabelecido em negociação com as famílias, adequando-se às especificidades da comunidade escolar, desde que atendidas as diretrizes e normas nacionais e do Sistema Municipal de Ensino;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha
Conselho Municipal de Educação
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívia s/n
Fone: (51) 3662-7387
E-mail: cme@pmsap.com.br
Santo Antônio da Patrulha- RS

Art. 9º - A frequência na Pré-Escola deve ser de no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de dias letivos, contados após a matrícula, sem que isto seja impeditivo para o prosseguimento dos estudos da criança.

Parágrafo único - A Instituição de Educação Infantil deverá monitorar a frequência e quando constatar irregularidade e/ou presença inferior ao estabelecido de 60% deverá comunicar ao Conselho Tutelar através da FICAI (Ficha de Aluno Infrequente) .

Art. 10 - Todas as crianças da Educação Infantil deverão gozar de um período de férias para que se favoreça oportunidade de maior convívio com seus familiares.

Art. 11- A periodicidade da avaliação na Educação Infantil Pré-Escola 4 e 5 anos pode ser desenvolvida em períodos trimestrais ou semestrais.

Parágrafo único - As escolas de Ensino Fundamental, que oferecem turmas de Educação Infantil, devem respeitar as diferentes etapas da educação básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, portanto, não devem ser agrupadas em uma mesma turma crianças da Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 12 - Os profissionais do Magistério, para atuarem na docência da faixa etária de 4 e 5 anos com turno parcial de 4 horas , devem ter formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra Licenciatura que os habilite trabalhar com Educação Infantil.

Paragrafo Único: A mantenedora deverá prover concurso público para os profissionais com carga de 24 horas semanais, para atuar nas turmas inseridas nas Escolas de Ensino Fundamental.

Art.13 - Os agrupamentos de Educação Infantil, inseridos nas escolas de Ensino Fundamental e nas Escolas de Educação Infantil, que possuem os dois níveis, farão uso da seguinte nomenclatura:

- ✓ Crianças de 4 anos – Pré-Escola-Nível 1
- ✓ Crianças de 5 anos - Pré-Escola- Nível 2

Art.14 - A escola deve expedir documentação que permita a comprovação do desenvolvimento dos objetivos propostos para aquele nível de escolarização e atestado de frequência ou quando nível concluído, Histórico Escolar.

Parágrafo Único - A documentação referida no Art. anterior deve ser entregue aos pais ou responsáveis pela criança, no ato de conclusão da Pré-Escola – Nível 2 ou no momento de transferência da criança tanto na Pré –Escola Nível 1 e/ou Nível 2 para outra instituição de Ensino. A documentação deve ser expedida à qualquer época do ano, independente da frequência.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio da Patrulha
Conselho Municipal de Educação
Rua: Astrogildo Maciel da Rosa/ Esquina com Rua Bolívia s/n
Fone: (51) 3662-7387
E-mail: cme@pmsap.com.br
Santo Antônio da Patrulha- RS

Art. 15 - A documentação da criança que for transferida para outra instituição de ensino somente poderá ser liberada mediante **ATESTADO DE VAGA**.

Art. 16 – A partir de 2016, os Históricos Escolares das escolas que ofertarem Educação Infantil Pré-Escola 4 e 5 anos de idade, deverão apresentar campo para a contemplação do registro da Pré-Escola.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de Abril de 2016.

Andréia Cardoso da Silveira
Carla Meregalli de Oliveira
Cristiane da Silva Vargas
Irani Pacheco
Joseane Freiburger Gil
Josefina Rancheski Hablich
Luisa Ourique Cardoso Ramos
Márcia dos Santos
Maria Claudete Santos Cardoso

Aprovado, por maioria, pelo Plenário, em 05 de Abril de 2016.

Carla Meregalli de Oliveira
Presidente do CME